



Comissões Públicas de  
**Seleção, Monitoramento  
e Avaliação**

Das Parcerias das Organizações  
**da Sociedade Civil**  
de Pratápolis

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: \_\_\_\_\_

### 1. DA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO:

A presente parceria se enquadra na hipótese de:

( ) **Dispensa de Chamamento Público**, com fundamento no Art. 30, inciso I, II, III, ou VI da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

(X) **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com fundamento no Art. 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da demonstração de que as metas e resultados pretendidos somente podem ser adequadamente atingidos pela entidade específica indicada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.773, de 17 de junho de 2026.

### 2 – JUSTIFICATIVA DETALHADA

O Município de Pratápolis pretende celebrar parceria com a Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, inscrita no CNPJ sob nº 16.962.743/0001-82, para a realização das tradicionais festividades comemorativas do aniversário do Município, previstas para o período de 05 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2026.

O objeto compreende a execução de programação cultural, turística, tradicionalista, recreativa e gastronômica de interesse público, incluindo a realização da cavalgada, do evento denominado “Boi no Rolete”, do evento de carros antigos e das atividades estruturais e operacionais necessárias à segurança, organização e atendimento do público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que o chamamento público será inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



## Comissões Públicas de **Seleção, Monitoramento e Avaliação**

Das Parcerias das Organizações  
**da Sociedade Civil**  
de Pratápolis

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da conjugação dos seguintes elementos:

I – o evento possui caráter tradicional e identidade cultural própria do Município de Pratápolis, não se tratando de atividade genérica ou indistinta de organização de eventos;

II – a Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis possui atuação local diretamente relacionada às atividades culturais, tradicionalistas, equestres, recreativas e comunitárias que compõem o objeto da parceria;

III – a entidade possui previsão estatutária compatível com a promoção, organização e execução de atividades e eventos de interesse cultural, turístico, social e comunitário;

IV – a Associação é entidade sediada no Município e declarada de utilidade pública, conforme documentação que deverá integrar o processo administrativo;

V – a entidade possui experiência prévia efetiva e comprovada na organização das festividades municipais de aniversário;

VI – a Associação foi responsável pela realização das edições anteriores do evento, possuindo conhecimento acumulado sobre a programação, a logística, os fornecedores, os participantes, as necessidades de segurança e a mobilização da comunidade local;

VII – a continuidade da execução pela entidade que realizou as edições anteriores preserva a identidade, a tradição, a organização e a finalidade cultural do evento, além de reduzir riscos operacionais relacionados à sua realização;

VIII – as metas do Plano de Trabalho dependem de capacidade de articulação local, conhecimento da dinâmica da festividade, mobilização dos participantes e domínio das atividades tradicionalistas, elementos que foram demonstrados pela Associação em razão de sua experiência anterior;

A escolha da Associação, portanto, não se fundamenta exclusivamente em sua declaração de utilidade pública, nem apenas na tradição ou na proximidade da data do evento. Fundamenta-se na análise conjunta da natureza singular das festividades, da experiência específica da entidade, da execução das edições anteriores, da compatibilidade estatutária, da capacidade de mobilização local e do cumprimento integral das exigências documentais e técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A realização de chamamento público, nas circunstâncias demonstradas, não produziria competição efetiva capaz de selecionar entidade com as mesmas condições específicas de experiência, conhecimento da tradição local, histórico de execução e capacidade de mobilização. A competição



**Comissões Públicas de  
Seleção, Monitoramento  
e Avaliação**

**Das Parcerias das Organizações  
da Sociedade Civil  
de Pratápolis**

seria meramente formal, pois as metas e resultados definidos no Plano de Trabalho estão diretamente relacionados à atuação histórica e específica da Associação no evento municipal.

A parceria atende ao interesse público porque promove manifestação cultural e turística tradicional, amplia a participação comunitária, valoriza as tradições locais, estimula a visitação e proporciona programação de interesse da população de Pratápolis.

O valor estimado da parceria, de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), deverá permanecer condicionado à comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, à existência de dotação orçamentária e à aprovação do cronograma físico-financeiro. A inexigibilidade do chamamento não afasta o dever de planejamento, controle, fiscalização, transparência e prestação de contas.

**3 – PARECER TÉCNICO SOBRE A CAPACIDADE DA OSC**

A Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, CNPJ nº 16.962.743/0001-82, demonstra possuir capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, conforme se comprova pelos seguintes elementos constantes ou a serem conferidos no processo administrativo:

I – estatuto social atualizado, com previsão de finalidades compatíveis com a realização de atividades culturais, turísticas, tradicionalistas, recreativas e de interesse comunitário;

II – comprovação de sua existência, funcionamento e sede no Município de Pratápolis;

III – ato legal ou documento oficial que reconheça sua condição de entidade de utilidade pública;

IV – documentos que comprovam a realização das edições anteriores das festividades de aniversário do Município;

V – experiência prévia na organização e execução de eventos de natureza semelhante;

VI – Plano de Trabalho, com descrição do objeto, período de execução, atividades, metas, indicadores e estimativa de recursos;

VII – demonstração de conhecimento da logística, da programação e das necessidades operacionais específicas do evento;

VIII – comprovação de que a entidade cumpriu integralmente as exigências documentais previstas no Termo de Referência;



Comissões Públicas de  
**Seleção, Monitoramento  
e Avaliação**

Das Parcerias das Organizações  
**da Sociedade Civil**  
de Pratápolis

IX – declarações e certidões exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 3.773/2026 e pelas demais normas aplicáveis;

X – comprovação da inexistência de impedimentos ou vedações à celebração da parceria.

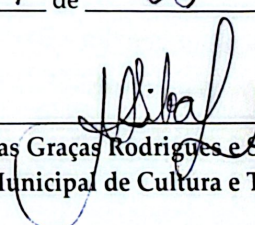
A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil deve ser analisada em conjunto com sua experiência concreta e com a compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da parceria. No presente caso, os elementos documentais e históricos indicam que a Associação possui aptidão para executar as atividades previstas, sem prejuízo da fiscalização durante a execução e da análise posterior da prestação de contas.

#### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o interesse público na realização das festividades comemorativas do aniversário de Pratápolis, a natureza singular do objeto, a experiência comprovada da Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis na execução das edições anteriores, sua compatibilidade estatutária, sua condição de entidade de utilidade pública, sua capacidade de mobilização local e o cumprimento das exigências documentais previstas no Termo de Referência, **justifica-se a celebração da parceria por inexistência de chamamento público**, com fundamento no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.773, de 17 de junho de 2026.

A celebração fica condicionada à confirmação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira, à aprovação definitiva do Plano de Trabalho, à comprovação da compatibilidade dos preços, à emissão dos pareceres técnico e jurídico, à publicação da presente justificativa, à ausência de impugnação procedente e ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

Pratápolis, Minas Gerais 27 de 08 de 26

  
\_\_\_\_\_  
Marlei das Graças Rodrigues e Silva  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo